

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1317/87

Interessado : Francisco Antônio Bertoz

Assunto : Indicação do interessado para ministrar a disciplina
"Ortodontia" na Fundação Educacional de Barretos

Relator : Cons. Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley

Parecer CEE nº 1851/87 CTG "D" Aprovado em 02/12/87

COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/87

1. Histórico

A direção da Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de Barretos nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art. 4º I e 5º), 17/82 e 10/86, indica Francisco Antônio Bertoz, Mestre em Ortodontia, para lecionar, na categoria de Professor II, a partir de 11/04/86, a disciplina: "Ortodontia", no Curso de Odontologia, Departamento de Clínica Odontológica.

Trata-se de primeira indicação de docente para a referida disciplina que figura como obrigatória na 3ª e 4ª séries do curso.

2. Fundamentação

O interessado é portador dos diplomas de bacharel em Odontologia e de Mestre em Ortodontia expedidos, respectivamente, em 1974 e 1981, pela Faculdade de Odontologia de Araçatuba e Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, constando do histórico escolar de seu curso de graduação o estudo da disciplina Ortodontia Preventiva.

O interessado afirma em seu "curriculum vitae" que frequentou cursos de curta duração e extensão universitária, ministrou vários cursos e aulas, teve trabalhos de divulgação e pesquisa publicados e participou de eventos relacionados com sua área de atuação.

A escola justifica o atraso do pedido alegando as seguintes razões:

"1. a professora que havia sido contratada para a disciplina resolveu não aceitar funções docentes quando o ano letivo já havia iniciado;

2. trata-se de disciplina cuja atividade profissional privada costuma ser bem remunerada, em grande desnível com as atividades docentes em nosso meio. Em decorrência talvez desse fato, e também da localização geográfica de Barretos, tornou-se difícil àquela altura encontrar professor titulado que pudesse assumir a disciplina;

3. com muito desprendimento, amor ao ensino e até, talvez, prejuízo de suas demais atividades, o Prof. Francisco António Bertoz dispôs-se a aceitar sua indicação, Cumprindo a contento a programação do curso;

4. apesar do empenho desta administração foi vagaroso o processo de coleta de elementos documentais que permitissem o pronto encaminhamento do expediente.

Em face do exposto, solicitamos a compreensão desse Egrégio Conselho, ressaltando que apesar das dificuldades pelas quais o país atravessa e que se refletem intensamente no ensino, esta Faculdade tem procurado cumprir corretamente com seus compromissos, o que tem refletido positivamente na qualidade do curso que tem podido oferecer a seus alunos."

Exerce, conforme grade horária apresentada, funções docentes junto à Faculdade de Odontologia de Barretos onde ministra 04 (quatro) aulas semanais da disciplina Ortodontia, além de frequentar Curso do Pós-Graduação na Faculdade de Odontologia de Araçatuba.

3. Conclusão

A vista do exposto, aprova-se á indicação do Sr. Francisco Antônio Bertoz para, na categoria docente de Professor II ministrar a disciplina "Ortodontia", no Curso de Odontologia, do Departamento de Clinica Odontológica, da Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de Barretos. Espera-se dê Sequência aos seus estudos pós-graduados.

São Paulo, 18 de novembro de 1987.

a) Cons Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Cálío Benevides de Carvalho, Celso do Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.12.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente